



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MALHARIA TEDESCO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 90.538.794/0001-34, com sede na Rua José Schmatz, nº 1499, bairro Moinhos, cidade de Lajeado/RS, neste ato representado pelo Sr. **Sandro Nero Faleiro**, brasileiro, casado, sócio empresário, portador do CPF sob nº 555.089.010-00, residente e domiciliada na Rua da Amizade, nº 151, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. n.º 944/2017, dispensa de licitação, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de 25 (vinte e cinco) casacos para os servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a descrição e valores a baixo:

item	Quantidade	Descrição	Valor Unit	Total
01	25	Casacos de Austrália impermeável, com fibra de enchimento e forro failete, com zíper, com bordado colorido (brasão do município + escrita branca – Administração Municipal Santa Clara do Sul) na parte frontal esquerda e nas costas bordado branco escrito Secretaria Municipal da Saúde Santa Clara do Sul.	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00
			VALOR TOTAL	R\$ 3.375,00

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado pagamento em até 05 (cinco) dias, após a entrega das mercadorias, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes.

III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

A entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Não cumprimento do prazo de entrega acarretará em sanções administrativas citadas no item 6.1.2 deste contrato.

IV – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

830.4 – RECURSO PSF ESTADUAL

V- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

6.1.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

VI – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 19 de maio de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Malharia Tedesco LTDA
Sandro Nero Faleiro
Sócio-Empresário

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CPF.:

CPF